



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 348/2023

"Dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação previsto no art. 2º da Lei nº. 189/2015, passa a ser fixado no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e será devido a todos os funcionários que recebem vencimentos com base mensal de até R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito ao benefício referente ao auxílio-alimentação concedido no caput do artigo 1º. desta Lei, o servidor que possuir falta(s) injustificadas ao serviço no mês de referência, bem como deixar de cumprir a carga horária semanal de serviço prevista em Lei, ou que tiver sofrido penalidade disciplinar.

Parágrafo Segundo: As circunstâncias excepcionais serão deliberadas pela Comissão composta por no mínimo 03 (três) servidores lotados em Secretarias distintas e nomeadas pelo chefe do Executivo local.

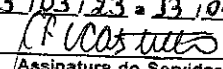
Art. 2º. O valor do Auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, no mesmo percentual total aplicado a título de revisão geral anual e aumento real dos servidores municipais de Piau.

Art. 3º. A presente proposição encontra-se em sintonia com as disposições estabelecidas pela Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos incisos I e II do art. 16.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 23 de março de 2023.


Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23/03/23 a 13/04/23

Assinatura do Servidor